



REGULAMENTO RETIFICADO

Sobre processo de atualização cadastral das famílias contempladas com o empreendimento habitacional "Vila Esperança – Eliane Araújo".

O Município de Bofete comunica que irá promover a **ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO** dos contemplados ao atendimento habitacional em uma das moradias em construção do empreendimento habitacional de interesse social 'Vila Esperança Eliane Araújo', por meio do Programa de Parceria com Municípios.

Este procedimento reger-se-á pelos Estatutos e Código de Conduta e Integridade da CDHU e pela legislação aplicável à execução da política estadual de habitação, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

1. DOS IMÓVEIS

O empreendimento habitacional 'Vila Esperança Eliane Araújo', localizado na Estrada Municipal BFT- 040, Bairro dos órgãos, compreende 43 (quarenta e três) unidades habitacionais de tipologia horizontal. As casas terão área útil de 47,85 m², 02 quartos, sala, cozinha e banheiro.

2. DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

As unidades habitacionais serão distribuídas entre os inscritos para o empreendimento 'Vila Esperança – Eliane Araújo', obedecendo-se os seguintes critérios:

2.1. MORADIAS DESTINADAS A GRUPOS ESPECÍFICOS

a) 3% (TRÊS POR CENTO), ou seja, 02 (duas) moradias serão destinadas para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, conforme revisão do ARTIGO 32, inciso I do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015).

b) 3% (três por cento), ou seja, 02 moradias serão destinadas ao atendimento de pessoa idosa (60 anos completos ou mais), na condição de titular do benefício habitacional, conforme previsão do artigo 38, inciso I da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

NOTAS

Em caso de não preenchimento das vagas das moradias destinadas às famílias com pessoas com deficiência e das moradias destinadas às pessoas idosas, serão selecionadas famílias candidatas em caráter suplementar, sempre na ordem de seleção.



3. DAS MORADIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Serão considerados, para formação deste grupo Famílias cujo deficiente seja o chefe da família, seu cônjuge ou companheiro (a), os ascendentes (pais, avós e bisavós), os descendentes (filhos, netos e bisnetos) e os tutelados ou curatelados, que residam no mesmo domicílio na data de inscrição, devendo submeter-se à perícia médica para comprovação da deficiência, de acordo com os critérios definidos pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004:

3.1. CATEGORIAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Deficiência Auditiva: surdez absoluta de um dos ouvidos, independentemente da acuidade auditiva do ouvido que ouve; ou perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Deficiência Visual: cegueira absoluta de um dos olhos, independentemente da acuidade visual do olho que vê; ou cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como – incluídos os autistas: Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; **Deficiência Múltipla** - associação de duas ou mais deficiências.

NOTA: As famílias inscritas neste grupo participarão somente do sorteio das moradias reservadas para as pessoas com deficiência, não sendo permitida sua participação no sorteio para as moradias destinadas à demanda geral, ou das moradias destinadas aos idosos.

4. DAS MORADIAS DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS

Serão considerados, para formação deste grupo os indivíduos com 60 anos completos ou mais, na condição de titular do benefício habitacional, conforme critérios adotados na política estadual de habitação de interesse social.



5. DOS CRITÉRIOS

- 5.1 Ter renda familiar mensal entre R\$ 0,00 e máxima de até 03 (três) salários mínimos.
- 5.2 Os candidatos, o(s) coparticipante(s) da renda familiar para seleção e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s)/companheiro(s) não pode(m) ser ou já tenham sido proprietários, possuidores de imóvel com ânimo de proprietário e não poderão ser novamente beneficiados por qualquer Programa Habitacional implantado pela CDHU e Município de Bofete/SP.
- 5.3 O candidato, o (s) coparticipante(s) da renda familiar para seleção, seu(s) respectivo(s) cônjuge(s)/companheiro(s) e demais componentes do núcleo familiar que residirão no imóvel não podem ainda:
- 5.4 Ter a propriedade (proprietário, usufrutuário, nu-proprietário, cessionário ou promitente comprador) de imóvel, que consiste no direito de usar, gozar, dispor e reaver de quem quer que injustamente possua ou detenha um bem imobiliário no território nacional;
- 5.5 Ter qualquer parte dos direitos sobre terreno ou lote em área urbana ou rural;
- 5.6 Ter qualquer parte dos direitos sobre um bem imobiliário edificado;
- 5.7 Ter ou ter tido atendimento habitacional de Programas Habitacionais da CDHU ou de qualquer instituição financeira ou agente promotor de programa habitacional no território nacional, salvo se se tratar de componente do núcleo familiar que não compõe renda e comprovar não possuir mais o imóvel na data da inscrição.
- 5.8 Ter ou ter tido financiamento habitacional (ativo ou inativo) concedido pela CDHU ou de qualquer instituição financeira ou agente promotor de programa habitacional no território nacional, salvo se se tratar de componente do núcleo familiar que não compõe renda e comprovar não possuir mais o imóvel na data da inscrição.

NOTAS: A condição de possuidor com ânimo de proprietário pode ser aferida pelo Município de Bofete por meio da verificação de quaisquer documentos que o indiquem nesta condição, inclusive pela leitura de IPTU individualizado, contratos de gaveta, existência de ações possessórias, etc.

Para verificação da existência de eventual atendimento habitacional atual ou anterior, financiamento imobiliário (ativo ou inativo) ou propriedade de imóvel serão consultados: O Cadastro Nacional de Mutuários-CADMUT; Os Bancos de Mutuários da CDHU; Cartórios de Registro de Imóveis e Cadastros Municipais (IPTU ou outros).

5.9 Não estar inscrito no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público);

6 Será válida somente 01 (uma) inscrição por família. Em havendo duas ou mais inscrições, por família (Ex.: Pessoas casadas ou que vivem em união estável em que cada



cônjuge fez uma inscrição) terão, a qualquer tempo, todas suas inscrições canceladas, caso essa condição fique comprovada, mesmo que a família seja beneficiada;

6.1 Atender ao conceito de Família:

a) Famílias resultantes de casamento civil ou religioso (casal com ou sem filhos); b) Famílias resultantes de união estável (companheiros com ou sem filhos); c) Famílias resultantes de união homoafetiva (parceiros(as) com ou sem filhos); d) Famílias monoparentais (mãe ou pai com seus filhos); e) Famílias anaparentais (avós e netos, irmãos, tios e sobrinhos, primos e demais famílias anaparentais (sem os pais), constituídas com base no parentesco consanguíneo, independentemente do grau de parentesco); f) Indivíduos sós (indivíduos que têm 30 anos ou mais, não vivem em união estável, são viúvos, divorciados, desquitados, separados judicialmente ou solteiros e que: I) não têm filhos; II) têm filhos menores de 18 anos, mas deles não detêm a guarda nem com eles residem sob o mesmo teto; ou III) têm filhos, mas os filhos já constituíram família ou já têm 18 anos ou mais; IV) não residem com os pais ou qualquer outra pessoa); e g) Famílias afetivas (constituídas por indivíduos que reciprocamente se consideram afamiliados, que são unidos por afinidade ou por vontade expressa e que residem familiarmente sob o mesmo teto, de maneira pública, duradoura e contínua).

7. PERÍODO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

7.1 Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos pelas respectivas famílias, o Poder Público não poderá ser responsabilizado pelas informações existentes;

7.2 Eventuais alterações do cadastro ou desistência da inscrição finalizada poderão ser realizadas apenas no período de ATUALIZAÇÃO.

7.3 Após encerrado o período de ATUALIZAÇÃO, não será possível a realização de alteração cadastral ou cancelamento do cadastro finalizado.

8. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EFETIVAÇÃO ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO:

- a) *CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;*
- b) *CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR;*
- c) *CARTEIRA PROFISSIONAL (se registrado os últimos doze holerites);*
- d) *SE APOSENTADO OU PENSIONISTA TRAZER EXTRATO BANCÁRIO;*



- e) *CONTA DE LUZ;*
- f) *DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS.*

NOTA: A família é responsável pelas informações prestadas nesta ATUALIZAÇÃO.

9. DOCUMENTO QUE COMPROVE O TEMPO DE MORADIA NO MUNICÍPIO (ÚLTIMOS 02 DOIS ANOS)

1 - Comprovante do Cadastro Único (CadÚnico) de programas sociais.

10. DOS SUPLENTE

10.1 Os SUPLENTE serão selecionados respeitados os seguintes critérios:

- a) Maior número de dependentes menores de idade por família;
- b) Mulheres responsáveis pelo sustento da família.
- c) Ser beneficiário do Programa Bolsa Família.
- d) Na ausência dos critérios descritos acima, serão selecionadas as famílias cuja renda está classificada no item 5.1 deste decreto.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de ATUALIZAÇÃO deste decreto;
- b) Os candidatos deverão encontrar-se dentro das condições de enquadramento desde o momento da inscrição até a data de assinatura dos instrumentos contratuais;
- c) A atualização dos dados só será permitida durante o período de ATUALIZAÇÃO;
- d) A atualização para este empreendimento não garante a futura participação para seleção de beneficiários em outros empreendimentos.
- e) As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas ou não apresentarem parte ou toda documentação requerida, ou ainda, não se enquadrarem nos critérios deste decreto e na legislação vigente, serão desclassificadas;



f) Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos pelas respectivas famílias, o Poder Público não poderá ser responsabilizado pelas informações existentes.

g) Não é permitida a comercialização dos imóveis dos quais os beneficiários do programa sejam titulares pelo período de 10 (dez anos) de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 2.329/2023 de 31 de março de 2023.

ATENÇÃO

Verifique previamente se atende a todas as condições deste edital, uma vez que, no momento da habilitação, a não comprovação das informações prestadas por ocasião do recadastramento implicará na desclassificação do beneficiário.

Bofete, 17 de abril de 2023.


Vanilsa Messias Ramos
Diretora de Habitação